

e-T@x News

Highlights _ fevereiro 2017

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de fevereiro de 2017.

- Declaração Modelo 3 de IRS
- Unidade dos Grandes Contribuintes
- Isenção de IVA nas transmissões de bens para fins privados a adquirentes de países fora da UE
- Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas
- Incentivo fiscal à produção cinematográfica
- Despesas referentes à alimentação em refeitório escolar
- Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo
- Contribuição sobre os sacos de plástico leves

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de fevereiro de 2017.

- Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Ilhas Turcas e Caicos
- Convenção entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra
- Acordo entre a República Portuguesa e o Belize
- Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Ilhas Virgens Britânicas
- Acordo entre a República Portuguesa e os Estados de Guernsey
- Reavaliação fiscal dos ativos fixos tangíveis
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Declaração Modelo 3 de IRS

O Ofício Circulado n.º 20194/2017, de 23 de fevereiro, aprova os novos modelos de impressos da Declaração Modelo 3 – Rosto e Anexos D, G, I e J, bem como as respetivas instruções de preenchimento, e ainda as novas instruções de preenchimento do Anexo H, aprovado pela Portaria n.º 32/2016, de 25 de fevereiro, e que refletem o disposto na norma transitória prevista no n.º 3 do art.º 195.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), respeitante às despesas de alimentação em refeitório escolar.

Os novos impressos e instruções de preenchimento deverão ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2017 e destinam-se a declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes, mantendo-se em vigor os modelos de impressos e instruções de preenchimento respeitantes aos Anexos A, B, C, E, F, G1 e L.

Unidade dos Grandes Contribuintes

O [Despacho n.º 1268/2017, de 6 de fevereiro](#), procede à divulgação dos sujeitos passivos, selecionados de acordo com os critérios constantes da [Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio](#), cuja situação tributária deve ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes.

Isenção de IVA nas transmissões de bens para fins privados a adquirentes de países fora da UE

O **Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro**, isenta de IVA as transmissões de bens para fins privados feitas a adquirentes cujo domicílio ou residência habitual não se situe no território da União Europeia, que, até ao fim do terceiro mês seguinte, os transportem na sua bagagem pessoal para fora da União. Consideram-se feitas para fins privados as transmissões dos bens que, pela sua natureza e quantidade, não devam presumir-se adquiridos para fins comerciais.

Não há direito à isenção referida quando, independentemente do documento de prova exibido, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) verifique, através de quaisquer elementos ao seu dispor, que o adquirente dispõe de domicílio ou residência habitual no território da União Europeia.

A isenção não é ainda aplicável a transmissões de bens efetuadas em território nacional, cujo valor mencionado na fatura, líquido de imposto, seja inferior a € 75. Não beneficiam também da isenção do imposto as transmissões de bens de equipamento ou abastecimento de barcos desportivos e de recreio, de aviões de turismo ou de qualquer outro meio de transporte de uso privativo.

Isenção de IVA nas transmissões de bens para fins privados a adquirentes de países fora da UE

Tendo em conta o objetivo de desmaterialização dos procedimentos inerentes ao controlo e certificação dos requisitos para validação da isenção, este diploma procede à criação de um sistema eletrónico que permite uma maior celeridade no procedimento de verificação dos pressupostos da isenção, assim como a recolha de informação relevante para a definição de critérios de risco com vista à prevenção e controlo da fraude.

O crescimento do turismo em Portugal justifica a adoção de procedimentos simplificados que facilitem a mencionada isenção de IVA aos viajantes, promovendo as aquisições de bens em Portugal por parte daqueles turistas, sem reduzir o controlo sobre as referidas operações, através da adequada verificação eletrónica e excecionalmente controlos manuais.

Os sujeitos passivos vendedores que realizem transmissões de bens isentas do imposto devem comunicar à AT, por via eletrónica e em tempo real, os elementos das mesmas: a) Identificação do viajante; b) Identificação das faturas; c) Quantidade, designação usual e valor dos bens; d) Referência ao valor do imposto, e respetivas taxas, que incidiria sobre a operação se esta não beneficiasse da isenção.

Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

A [Circular n.º 4/2017, de 10 de fevereiro](#), visa substituir os dois primeiros parágrafos do ponto III do “Guia para o cumprimento das obrigações fiscais de pessoas coletivas em situação de insolvência”, anexo à [Circular n.º 10/2015, de 9 de setembro](#).

Os referidos dois parágrafos são substituídos pelo seguinte entendimento:

“A aplicação dos benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 270.º do CIRE não depende da coisa vendida, permutada ou cedida abranger a universalidade da empresa insolvente ou um seu estabelecimento.

Assim, os atos de venda, permuta ou cessão, de forma isolada, de imóveis da empresa ou de estabelecimentos desta estão isentos de IMT, desde que integrados no âmbito de planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente.”.

Incentivo fiscal à produção cinematográfica

O [Decreto-Lei n.º 22/2017, de 22 de fevereiro](#), cria um incentivo fiscal à produção cinematográfica, através do aditamento do art.º 59.º-E ao Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assim, os sujeitos passivos de IRC podem deduzir ao montante da coleta do IRC o valor correspondente a 20% das despesas de produção cinematográfica realizadas em território nacional e consideradas elegíveis. Àquela percentagem de dedução pode ser aplicada uma majoração até um máximo de 25%, no caso de obras com versão original em língua portuguesa e de obras com especial relevância cultural ou cuja produção tenha um impacto muito significativo na cinematografia nacional.

A percentagem aplicada é sempre de 25% sobre as seguintes despesas: a) Despesas realizadas nos territórios de baixa densidade, de acordo com a área geográfica considerada para efeitos do Programa Nacional de Coesão Territorial; b) Remunerações de atores e técnicos portadores de deficiência

O incentivo não pode ser superior a € 4.000.000 por obra cinematográfica.

Este diploma altera também o art.º 92.º do Código do IRC (Resultado da liquidação), que passa agora a prever a exclusão deste incentivo para efeitos do cálculo do limite nele previsto.

Despesas referentes à alimentação em refeitório escolar

A **Portaria n.º 74/2017, de 22 de fevereiro**, define os procedimentos para que as despesas referentes à alimentação em refeitório escolar, de alunos inscritos em qualquer grau de ensino, em 2016, sejam dedutíveis à coleta do IRS nos termos previstos no n.º 1 do **art.º 78.º-D** do Código do IRS, independentemente da entidade que presta o referido serviço e da taxa de IVA aplicada.

Os sujeitos passivos de IRS que pretendam que seja dedutível à coleta do IRS, como despesas de educação, as despesas referentes à alimentação em refeitório escolar, de alunos inscritos em qualquer grau de ensino, do ano de 2016, **devem exclusivamente declarar o valor das mesmas na respetiva declaração de rendimentos modelo 3, através do anexo H.**

Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2017/M, de 23 de fevereiro, determina e regulamenta os critérios e condições exigíveis para que projetos de investimento, de valor igual ou superior a € 500.000, possam usufruir do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, estabelecido no Capítulo II do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, designadamente ao nível da sua localização ou objetivos específicos.

Contribuição sobre os sacos de plástico leves

A [Portaria n.º 88/2017, de 28 de fevereiro](#), procede à primeira alteração à [Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro](#), que regulamenta a contribuição sobre os sacos de plástico leves, estabelecendo o regime de circulação entre entrepostos fiscais em suspensão de imposto.

Esta alteração decorreu da importância de regulamentar expressamente a circulação dos sacos de plásticos leves em regime de suspensão de imposto, clarificando a equiparação a sujeitos passivos das empresas exportadoras, para efeitos da isenção da contribuição.

Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Ilhas Turcas e Caicos

O [Decreto do Presidente da República n.º 10/2017, de 14 de fevereiro](#), ratifica o Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Ilhas Turcas e Caicos sobre troca de informações em matéria fiscal, assinado em 21 de dezembro de 2010.

O referido acordo foi aprovado pela [Resolução da Assembleia da República n.º 20/2017, de 14 de fevereiro](#).

Convenção entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra

Através do [Decreto do Presidente da República n.º 12/2017, de 14 de fevereiro](#), é ratificada a convenção entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinado em 27 de setembro de 2015.

A referida convenção foi aprovada pela [Resolução da Assembleia da República n.º 22/2017, de 14 de fevereiro](#).

Acordo entre a República Portuguesa e o Belize

O Decreto do Presidente da República n.º 13/2017, de 14 de fevereiro, ratifica o acordo entre Acordo entre a República Portuguesa e o Belize sobre troca de informações em matéria fiscal, assinado em 22 de outubro de 2010.

O referido acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/2017, de 14 de fevereiro.

Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Ilhas Virgens Britânicas

O Decreto do Presidente da República n.º 15/2017, de 16 de fevereiro, ratifica o Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Ilhas Virgens Britânicas sobre troca de informações em matéria fiscal, assinado em 5 de outubro de 2010.

O referido acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2017, de 16 de fevereiro.

Acordo entre a República Portuguesa e os Estados de Guernsey

Através do [Decreto do Presidente da República n.º 17/2017, de 17 de fevereiro](#), é ratificado o Acordo entre a República Portuguesa e os Estados de Guernsey sobre troca de informações em matéria fiscal, assinado em 9 de julho de 2010.

O referido acordo foi aprovado pela [Resolução da Assembleia da República n.º 27/2017, de 17 de fevereiro](#).

Reavaliação fiscal dos ativos fixos tangíveis

A Comissão de Normalização Contabilística emitiu a [Orientação Técnica n.º 3 – Reavaliação fiscal dos Ativos Fixos Tangíveis](#), através da qual clarificou o tratamento contabilístico que deve ser adotado pelas entidades que tenham aderido ao regime opcional de reavaliação fiscal (e não contabilística) dos seus ativos fixos tangíveis, previsto no [Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro](#).

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 33/1, de 2 de fevereiro](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de **0,00%**, [a partir de 1 de fevereiro de 2017](#).

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

e-T@x News _ tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

geral@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520

F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759